



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CERES - COORDENAÇÃO DO CURSO DE BACHARELADO EM GEOGRAFIA**

RESOLUÇÃO Nº 2 / 2025 - CCBG/CERES (18.00.18)

Nº do Protocolo: 23077.136809/2025-47

Caicó-RN, 28 de agosto de 2025.

Estabelece normas para o Trabalho de Conclusão do Curso de Bacharelado em Geografia do CERES, apresentando como base a RESOLUÇÃO Nº16/2023-CONSEPE, de 04 de julho de 2023 e a INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN Nº 8/2023 - PROGRAD.

O Colegiado do Curso de Bacharelado em Geografia do CERES, no uso de suas atribuições, na 1ª reunião extraordinária do colegiado de curso, em 27 de agosto de 2025.

RESOLVE

**CAPÍTULO I
DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

Art. 1º. O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é uma atividade acadêmica obrigatória que consiste na sistematização, registro e apresentação de conhecimentos culturais, científicos ou técnicos, produzidos no âmbito do Curso de Bacharelado em Geografia do CERES, como resultado do trabalho de pesquisa, investigação científica e extensão. Essa atividade prevê uma carga horária de 120 horas, sendo assim é obrigatória à matrícula pelo discente no componente curricular de TCC.

**CAPÍTULO II
DAS MODALIDADES DE TCC**

Art. 2º. São consideradas modalidades de TCC no âmbito do Curso de Bacharelado em Geografia do CERES:

- I) Monografia;
- II) Artigo Científico.

**CAPÍTULO III
DA ORIENTAÇÃO DO TCC**

Art. 3º. O acadêmico regularmente matriculado no Curso de Bacharelado em Geografia do CERES terá um professor orientador, que supervisionará seu TCC.

Parágrafo único. O orientador deverá ser um docente da UFRN sugerido pelo discente no decorrer da disciplina Metodologia para Elaboração de Trabalho de Conclusão de Curso e informado a coordenação do curso.

Art. 4º. Poderá ser indicado um coorientador para o TCC com a anuência da Coordenação do Curso.

Art. 5º. Em caso de impedimentos legais e eventuais do orientador, caberá a Coordenação do Curso à indicação de um novo orientador, depois de consultadas ambas as partes.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS DO ORIENTADOR

Art. 6º. Compete ao orientador:

- i) Orientar o acadêmico na elaboração, desenvolvimento e redação do TCC;
- ii) Zelar pelo cumprimento de normas e prazos estabelecidos;
- iii) Indicar o coorientador, quando for o caso;
- iv) Instituir comissão examinadora do TCC, em comum acordo com o orientando;
- v) Diagnosticar problemas e dificuldades que estejam interferindo no desempenho do acadêmico e orientá-lo na busca de soluções;
- vi) Manter o docente responsável pela disciplina Metodologia para Elaboração de Trabalho de Conclusão de Curso ou a Coordenação do Curso informado oficialmente sobre qualquer eventualidade nas atividades desenvolvidas pelo orientando, bem como solicitar do mesmo que tome providências que se fizerem necessárias ao atendimento do discente;
- vii) Solicitar a intervenção da Coordenação do Curso em caso de incompatibilidade entre orientador e orientando.

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS DO ORIENTANDO

Art. 7º. Compete ao orientando:

- i) Sugerir o seu orientador e indicar oficialmente a Coordenação do Curso via e-mail;
- ii) Escolher, em comum acordo com o orientador, o tema a ser desenvolvido no TCC;
- iii) Conhecer e cumprir as normas e prazos estabelecidos ao TCC;
- iv) Buscar a qualidade e o mérito no desenvolvimento do TCC;
- v) Expor ao orientador, em tempo hábil, problemas que dificultem ou impeçam a realização do TCC, para que sejam buscadas soluções;
- vi) Comunicar ao Coordenador do Curso quaisquer irregularidades ocorridas durante e após a realização do TCC, visando seu aperfeiçoamento, observados os princípios éticos;
- vii) Fazer a entrega do TCC aprovado, após defesa, no Repositório Institucional da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, conforme a INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN Nº 8/2023 - PROGRAD;

viii) Realizar as correções indicadas, em caráter obrigatório, pela banca examinadora, sob pena de reprovação.

Art. 8º. São direitos do orientando:

- i) Receber orientação para realizar as atividades de TCC;
- ii) Ser ouvido em suas solicitações e sugestões, quando tiverem por objetivo o aprimoramento do TCC;
- iii) Solicitar a Coordenação de Curso a substituição do orientador, mediante justificativa apresentada por escrito.

CAPÍTULO VI

DA ESTRUTURAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 9º. O TCC, deverá ser elaborado de acordo com as normas da ABNT (NBR 6028:2021) e template (formato Monografia ou Artigo) da UFRN disponibilizados em <https://sisbi.ufrn.br/biblioteca/bczm/orientacoes/trabalhosacademicos>.

Art. 10º. Será aceito apenas um autor por monografia e, em caso do TCC ser um artigo científico com mais de um discente como autor, deverá ser o autor principal considerado como concluinte.

CAPÍTULO VII

DA AVALIAÇÃO E APRESENTAÇÃO DO TCC

Art. 11º. A apresentação do TCC é um ato público que deverá ocorrer no CERES, em Caicó. No entanto, poderá ocorrer de forma híbrida ou inteiramente remota caso a banca examinadora apresente membros externos à UFRN/CERES.

Art. 12º. O TCC deverá ser submetido a uma Comissão Examinadora, composta pelo orientador (presidente) e no mínimo dois membros efetivos, sendo ao menos um desses docentes do Departamento de Geografia do CERES (DGC).

Art. 13º. O orientador deve definir e cadastrar a banca de avaliação no sistema de gestão acadêmica, em seguida compete à coordenação do curso a homologação da banca de avaliação no sistema de gestão acadêmica.

Art. 14º. O orientando terá de vinte a trinta minutos para apresentar seu TCC à Comissão Examinadora.

Art. 15º. Cada membro da Comissão Examinadora terá, no máximo, trinta minutos para sua arguição.

Art. 16º. O resultado final da avaliação pela Comissão Examinadora deverá ser expresso por meio de nota.

§ 1º A nota máxima atribuível será dez (10,0).

§ 2º Será considerado aprovado o discente que obtiver nota igual ou superior a seis (6,0).

§ 3º A nota obtida será comunicada ao discente logo após a avaliação do TCC pelo presidente da Comissão Examinadora, por meio da leitura da ata de defesa.

§ 4º Fica o orientador responsável pela comunicação à Coordenação do Curso da nota a ser atribuída ao trabalho do discente, através do envio da documentação necessária: ata de defesa contendo a avaliação, devidamente preenchida e assinada.

Art. 17º. Caso o TCC seja reprovado, o acadêmico deverá refazê-lo e submetê-lo novamente à avaliação dentro do prazo de integralização do curso, mediante renovação semestral da matrícula.

CAPÍTULO VIII DO DEPÓSITO DE TCC

Art. 18º. O depósito do TCC após todas as correções e aprovação do orientador, deve seguir o procedimento detalhado da INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN Nº 8/2023 – PROGRAD, a qual institui o passo a passo de depósito de TCC de graduação no Repositório Institucional da UFRN. Além disso, essa instrução destaca as atividades a serem realizadas pelas coordenações dos cursos, pelos orientadores de TCC e pelos discentes.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. Os casos omissos deverão ser resolvidos pelo Colegiado do Curso de Bacharelado em Geografia do CERES.

Art. 20. Esta resolução entra em vigor a partir do ano de 2026 no Curso de Bacharelado em Geografia do CERES, revogadas as disposições em contrário.

(Assinado digitalmente em 28/08/2025 09:30)
ANTONIO RODRIGUES XIMENES NETO
COORDENADOR DE CURSO - TITULAR
CCBG/CERES (18.00.18)
Matrícula: 3342435

Visualize o documento original em <https://sipac.ufrn.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **2**, ano: **2025**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **28/08/2025** e o código de verificação: **18929287a1**